

## RELATÓRIO TOVO: A INVESTIGAÇÃO UM CRIME EM PORTO ALEGRE NA DÉCADA DE 1960

Bruno Kloss Hypólito  
Acadêmico do Curso de História pela PUCRS  
E-mail: [brunokh@hotmail.com](mailto:brunokh@hotmail.com)

**RESUMO:** O presente artigo pretende analisar de que maneira se construiu discursivamente o Relatório Tovo, bem como sua relevância para o julgamento do processo originado na investigação sobre o assassinato do ex-sargento do Exército Manoel Raymundo Soares, vítima de tortura durante os primeiros anos da ditadura civil-militar no Brasil, e que se tornou conhecido pela sociedade gaúcha, através da imprensa, como “O Caso das Mãos Amarradas”, devido à posição das mãos do cadáver no momento de seu resgate nas águas do rio Jacuí.

**Palavras-chave:** Relatório Tovo, DOPS, Mãos Amarradas.

### INTRODUÇÃO

“Senhor Procurador, encerro o presente relatório, pedindo a Deus que ilumine os homens de bem do nosso querido R. G. S., para que fatos como estes não se repitam.” (TOVO, 1967: 37).

Atualmente o Brasil ainda se encontra inserido em um debate, iniciado logo após a sua abertura democrática na década de 1980, sobre reparações e punições aos crimes cometidos por agentes do Estado durante o período de Regime Civil-Militar (1964-1985). A lei de anistia, instituída pelo então Presidente da República, João Baptista Figueiredo, em 28 de agosto de 1979, teve o propósito de facilitar a transição do regime ditatorial para um regime político democrático, e sua base garantia anistia a todos os indivíduos que cometeram crimes políticos e eleitorais durante o período militar, tanto quem apoiou a ditadura quanto quem protestou contra ela. Entretanto, paradoxalmente, o Brasil é signatário de diversos acordos internacionais com a Organização das Nações Unidas (ONU), entre eles o acordo que prevê a tortura como crime imprescritível.

Somam-se a isso as diversas interpretações e contradições da Constituição de 1988 em relação a leis retroativas, onde grupos e organizações anti-anistia defendem que a Lei de 1979 não presume crimes de tortura, sequestro e assassinato. Recentemente, em janeiro de 2010, o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou não procedente a proposta de revisão da Lei de Anistia, rechaçando o pedido da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), das organizações pelos direitos humanos e familiares de vítimas do regime civil-militar durante a ditadura, que exigem reparação aos crimes cometidos e prisão aos criminosos que usaram o aparato político do Estado para promover o terror na sociedade brasileira.

Em meio a esse debate na esfera do Judiciário, existem alguns exemplos de vitórias jurídicas a familiares de pessoas perseguidas pelo governo militar. Aqui, no Rio Grande do Sul, em 1967 (ou seja, antes do “fechamento do regime” com o Ato Institucional nº 5), foi movido um dos primeiros processos em nível nacional contra a União Federal, pela morte do ex-sargento expurgado do exército Manoel Raymundo Soares. Seu corpo foi encontrado boiando nas águas do rio Jacuí por alguns moradores da região, e apresentava as mãos atadas nas costas com trapos rasgados de sua própria camisa. O caso chocou a sociedade gaúcha e teve repercussões em nível nacional, ficando conhecido como o Caso das Mãos Amarradas.

Provavelmente, pelo fato de ter sido o primeiro caso de tortura e assassinato cometido pelo Departamento de Ordem Pública e Social (DOPS) a vir ao conhecimento público, o Caso das Mãos Amarradas gerou uma intensa investigação, onde o Promotor de Justiça Paulo Cláudio Tovo foi designado pelo Procurador Geral do Estado José Barros Vasconcelos a conduzir a apuração dos fatos, no que resultou em um relatório de 37 páginas, onde Tovo teceu considerações sobre o caso e apontou possíveis culpados. Este relatório foi entregue à Justiça e integrou o corpo do processo de cinco volumes para apurar quem foram os responsáveis pelo fim da vida de Soares. E foi graças ao Relatório Tovo que, em 1973, a viúva da vítima, Elisabeth Chalupp, pode entrar com um processo indenizatório contra a União Federal, onde reclamava o direito à indenização por danos materiais e morais, e que apenas em 2005 a justiça julgou procedente.

Tendo em vista isso, buscaremos tecer algumas considerações sobre a construção discursiva do Relatório Tovo, no que diz respeito à Elisabeth Chalupp, Manoel Raymundo Soares e ao DOPS. Além disso, tentaremos avaliar a sua importância para os processos movidos contra a União Federal, no sentido de analisar no discurso do promotor Paulo Cláudio Tovo os recursos que possibilitaram o sucesso da ação judicial e a repercussão na sociedade brasileira.

## **O GOLPE DE 1964 E A MORTE DE MANOEL RAYMUNDO SOARES:**

Entre as décadas de 1950 e 1960, o Brasil sentiu profundas mudanças em todas as esferas culturais, sociais, econômicas e políticas. A política que ficou conhecida como Nacional-Desenvolvimentista, inaugurada durante o segundo governo Vargas, a partir de 1951, visava um desenvolvimento baseado na industrialização, criando um sistema econômico autônomo. Isso significava “dar ao Estado um papel importante como regulador da economia e como investidor em áreas estratégicas” (FAUSTO, 2002: 225), como petróleo, siderurgia, transportes e comunicação. Os governos de Vargas, Juscelino Kubitschek e João Goulart seguiram este princípio reformista do desenvolvimento econômico e de bem-estar social, criando possibilidades de elevação dos salários, fim dos latifúndios, geração de leis trabalhistas e participação estatal na economia (MAESTRI; ORTIZ, 2008: 179).

O setor agrário-industrial se sentiu contrariado com tais medidas democrático-burguesas dos governos reformistas, pois elas fortaleciam o trabalhador em suas reivindicações e aumentavam os gastos com a mão-de-obra e bem-estar social. Além disso, a crescente popularização do Neoliberalismo econômico foi facilitada pela bipolarização político-ideológica da Guerra Fria, onde qualquer política social era vista como tendência ao socialismo e ao comunismo. Sendo assim, parte de setores da sociedade civil, como empresários, latifundiários, intelectuais, economistas e setores da Igreja Católica, viram no governo Goulart uma ameaça à democracia capitalista. Devido a isso, viu-se a necessidade de uma intervenção com ajuda militar – setor este que já vinha de longa data articulando movimentos de caráter intervencionista – no sentido de barrar uma suposta ameaça comunista e promover a adesão ao neoliberalismo econômico do bloco capitalista encabeçado pelos Estados Unidos da América (WASSERMAN, 2006: 55-61).

Em 31 de março de 1964, a coligação das burguesias industriais e financeiras rompe, então, com o projeto nacional-desenvolvimentista e alia-se às forças militares anticomunistas para dar um Golpe de Estado contra o governo Goulart. O intuito do golpe era instalar uma ditadura militar, onde se romperiam com as reformas de base e acabariam com os direitos democráticos até que se pudesse promover um novo governo de caráter liberal. Entretanto, as sucessivas escolhas de presidentes gerais deram por entender que a democracia levaria mais tempo para ser alcançada do que o empresariado havia previsto. Segundo Carla Simone Rodeghero, “iniciou-se um período de perseguições, prisões e expurgos que ficou conhecido com a primeira ‘operação limpeza’” (RODEGHERO, 2007: 84). E apesar da forte perseguição,

até a instituição do AI 5, em 1968, era comum tornar-se público através da imprensa os movimentos dos militares e seus atos. (RODEGHERO, 2007: 85)

No Rio Grande do Sul, Leonel Brizola tentou reviver a Campanha da Legalidade, entretanto a aparente passividade de João Goulart faz com que os movimentos de resistência acabassem sendo derrotados, não restando alternativa a não ser fugir para o Uruguai. É nesse contexto, que o ex-sargento do exército expurgado pelo Ato Institucional nº 1, conhecido pelo seu engajamento político e sindical, foge de Campo Grande com alguns companheiros de luta para o Rio de Janeiro e, logo depois, para o Rio Grande do Sul, pois o estado faz fronteira com o Uruguai e lá seria possível reunir recursos e elaborar uma estratégia para promover um contragolpe ao regime militar (MAESTRI; ORTIZ, 2008: 181).

Não há como precisar exatamente os movimentos de Manoel Raymundo Soares em suas atividades entre sua chegada em Porto Alegre em 1965 e sua prisão em março de 1966. Entretanto, sabe-se através de cartas escritas à sua esposa – que ficara residindo no Rio de Janeiro – que ele esteve hospedado em pensões e hotéis, e que esteve em contato com outros militantes da esquerda, elaborando panfletos considerados subversivos. E entre esses contatos com militantes de oposição ao Governo, Soares teria conhecido um indivíduo conhecido como Edu Rodrigues, que aparentemente era um agente infiltrado do DOPS, e que teria denunciado o ex-sargento aos policiais militares (TOVO, 1967: 18). Vale lembrar que no DOPS/RS estabeleceu-se uma estrutura paralela de extermínio chamada de “Dopinha”, que visava dar cabo dos “inimigos da ordem pública” sem que se necessitasse de procedimentos legais para isso, recorrendo-se a torturas, prisões ilegais e assassinatos (BAUER, 2004: 157).

O fato é que no dia 11 de março de 1966, às 17h35min, em frente ao Auditório Araújo Viana no Parque Farroupilha em Porto Alegre, Manoel Raymundo Soares, portando panfletos com dizeres anti-militares e contrários a visita a capital gaúcha do então presidente Castelo Branco, foi abordado por dois policiais a paisana. Foi levado dentro de um taxi até a sede da Polícia do Exército, onde o torturaram por duas horas, para depois transferi-lo ao DOPS, onde foi torturado e interrogado até sua transferência para a Ilha Presídio, em 19 de março do mesmo ano. E lá permaneceu incomunicável até 13 de agosto, quando retornou ao DOPS para ser libertado devido ao *habeas corpus* emitido pelo Supremo Tribunal Federal. Entretanto, nunca mais foi visto com vida. Acredita-se que ele foi levado ao rio Jacuí para ser novamente torturado a fim de obter alguma última informação, porém acabou morrendo afogado. Finalmente, no dia 24 de agosto, foi encontrado, sendo enterrado em 2 de setembro (MAESTRI; ORTIZ, 2008:177-200). A dúvida que persiste até hoje é se a morte foi

intencional ou acidental. Segundo Rodeghero “o fato foi amplamente divulgado pela imprensa porto-alegrense e ensejou a abertura de uma Comissão Parlamentar de Inquérito na Assembléia Legislativa gaúcha” (2007: 91).

### **A SITUAÇÃO DO STF E DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM RELAÇÃO AOS *HABEAS CORPUS* DURANTE DO PERÍODO MILITAR**

Com o Golpe Militar, em 1964, o Supremo Tribunal Federal teve uma primeira reação de manter-se fora da competência dos processos resultantes da coação de autoridades militares, pois se achava que o controle do Estado por parte dos militares seria algo passageiro. Dessa forma, tais processos eram relegados à Justiça Militar. Entretanto, o tempo mostrou que a situação política no Brasil não se alteraria tão cedo. Sendo assim, o STF acabou adotando outra postura em relação aos processos originados de crimes contra a Segurança Nacional, valendo-se da Constituição vigente para a concessão de *habeas corpus* para crimes com prisões ilegais, violentas e com tempo indeterminado (SANTOS, 2004: 325-335).

Durante o período de 1964 a 1967, o governo militar mediu forças contra o STF no que diz respeito à concessão dos *habeas corpus*, uma vez que os expurgos do novo regime dependiam de prisões e perseguições a quem oferecesse risco à Segurança Nacional, uma vez que o STF se valia de recursos na Constituição para invalidar as prisões de civis. A partir daí, vemos a criação de novos Atos Institucionais que alteraram alguns aspectos das leis na Carta Constitucional a fim de limitar a ação do STF, até que, finalmente, em 1968 o AI 5 extinguiu a possibilidade da impetração de *habeas corpus*, rompendo com o último recurso à liberdade civil (Idem, Ibidem).

Até então, antes do AI 5, o Ministério Público atritava diretamente com os Inquéritos Policiais-Militares (IMP) – órgãos criados com o intuito de julgar pessoas acusadas de atividades subversivas e comunistas. Segundo Alessandra Gasparotto:

Durante o primeiro momento do regime militar preservava-se o Foro da Justiça comum para crimes de subversão. Este foi um ponto de atrito permanente entre setores militares e os poderes estabelecidos. Normalmente os choques davam-se em torno de prisões arbitrárias, em que oficiais prendiam sem provas e não queriam libertar cidadãos amparados pela justiça, ou quando encarregados dos IPMs mantinham pessoas presas por prazos superiores ao que a lei estabelecia. Quando então algum promotor ou juiz entrava com um pedido de *habeas corpus*, iniciava-se uma espécie de disputa de poder (2004: 182).

Tendo em vista a situação judicial na década de 1960, podemos localizar o caso da prisão ilegal de Manoel Raymundo Soares nesse contexto de disputa jurídica entre o STF e o Ministério Público contra a Justiça Militar e o Supremo Tribunal Militar. Entretanto, na época da prisão da vítima, o STF ainda tinha alguma autonomia em relação à impetração de *habeas corpus*, por isso recorreu-se três vezes ao Ministério Público para socorrer o ex-sargento de seu cárcere irregular, alegando que não havia nenhuma acusação formal à vítima no que diz respeito a ameaças violentas à Segurança Nacional, uma vez que a distribuição de folhetos subversivos não apresentava o mesmo risco do que um atentado armado ao Governo. Nesse sentido, a investigação da Procuradoria Geral do Estado e a mobilização de um processo contra a União eram possíveis.

Sendo assim, o Ministério Público e o procurador-geral do Estado iniciaram uma investigação para apurar o assassinato de Manoel Raymundo Soares, tendo o promotor Paulo Cláudio Tovo sido designado para averiguar os fatos. Uma vez concluído o relatório sobre o caso, Tovo entregou-o ao procurador-geral e, logo após o encerramento do inquérito, a um amigo jornalista. Tovo tornou-se *persona non grata* entre os membros do Ministério Público, sendo considerado um promotor “vermelho”, ou seja, comunista, e sofreu pressões de todos os lados (GASPAROTTO, 2004: 185).

### A CONSTRUÇÃO DO DISCURSO SOBRE A VÍTIMA E A VIÚVA

Em seu relatório, Paulo Cláudio Tovo procurou expor todos os fatos e provas obtidas durante sua investigação sobre a morte de Soares. Entretanto, a forma como o promotor descreve a história do ex-sargento, através de depoimentos de sua esposa e de ex-companheiros, procura deixar de lado quaisquer boatos sobre o seu comportamento de militante da esquerda. Ao avesso disso, Tovo procura ressaltar as qualidades intelectuais de Soares, seus princípios morais e o profundo amor que nutria por sua esposa, quase que transformando a vítima em um exemplo de caráter. Podemos notar isso em trechos do relatório, onde o promotor cita possíveis comportamentos subversivos, mas salienta que, a despeito dos boatos, os fatos eram outros:

[...] ele andava foragido ou se transformara de líder esquerdista ostensivo (**informação que dou por tê-la obtido verbalmente** de ex-colegas seus, no Batalhão de Saúde Osvaldo Cruz, Guanabara), em agente subversivo, agindo às ocultas, conspirando contra o governo. **Verdade é que** ele lhe dissera [à

sua esposa], quando do último e furtivo encontro na Guanabara – que viria se estabelecer aqui em Porto Alegre e depois a mandaria buscar (TOVO, 1967: 5) [grifo nosso].

Em outro trecho, notamos as qualidades do ex-sargento: “Pelo que pudemos observar, o sargento Manoel era um autodidata e homem de bom gosto, apreciador de música clássica e teatro. Uma potente eletrola com vasta discoteca; imagens em miniatura de Bach, Beethoven, etc.” (Idem: 13). Além disso: “Forneceu-nos ainda, dona Elizabeth, [...] um diploma da Academia Brasileira de Oratória, conferido ao sargento Manoel; um certificado de datilografia, idem, um diploma de esperantista, idem; um cartão de prata, [...] a ele oferecido por seus colegas e papéis manuscritos por Manoel, com dizeres referentes a música” (Idem, *Ibidem*).

O promotor Tovo parece buscar humanizar a vítima, despindo seu discurso de qualquer posicionamento ideológico de Soares. Nesse sentido, ao longo de todo o relatório, pouco mais se fala sobre a vítima, talvez como forma de não entrar tanto em detalhes sobre seu envolvimento político. Entretanto, Tovo deixa claro que os motivos da prisão ilegal e, conseqüentemente, do seu assassinato não são relevantes, pois não justificam as ações contra a vida do ex-sargento.

Se, por um lado, pouco se fala de Manoel e seu posicionamento político, por outro, podemos notar que, ao retratar Elizabeth Chalupp, Tovo não mede palavras para exaltar sua figura. Para o promotor, a viúva acaba sendo um símbolo de persistência e luta em nome de justiça e exemplo de dedicação ao marido, mesmo nos momentos de pressão por parte dos militares. A narração do sofrimento da viúva nos dá um panorama da construção do discurso:

Dona Elizabeth, não obstante seu olhar de mineira desconfiada e um tanto abalada com a tragédia da morte de seu esposo, pareceu-nos pessoa de boa índole. Num mecanismo de defesa psicológica, dedica seu afeto a crianças – das vizinhanças. Tem passado dificuldades financeiras. Seu marido nada deixou. Não fosse auxílio de uma entidade de expurgados e seu trabalho de costuras, não poderia sobreviver [...] (TOVO, 1967:5).

E ainda sobre a pressão do DOPS/RJ sob a viúva em relação às investigações do promotor gaúcho no estado da Guanabara, Tovo afirma que “foi longa também nossa conversa com dona Elizabeth até que ela, deixando de lado as naturais desconfianças, resolveu nos fornecer quatro cartas que recebera de seu esposo, as quais traziam escondidas entre roupas e não

foram encontradas pela DOPS carioca, que, segundo ela, lhe teria varejado a casa, horas antes de nossa chegada” (TOVO, 1967:14).

## **A CONSTRUÇÃO DO DISCURSO SOBRE O DOPS E SOBRE OS POSSÍVEIS CULPADOS**

Em relação aos culpados pelo assassinato do ex-sargento Soares e sobre o envolvimento do DOPS gaúcho no ocorrido, o promotor Tovo deixa claro afirmando logo nas primeiras páginas de seu relatório que “a bússola dos indícios aponta firmemente para o DOPS” (Idem: 11). E segue expondo os contratempos que ele e sua equipe tiveram ao apurar os fatos ocorridos no caso: “No tocante ao fato principal, ou seja, ao homicídio, as investigações não chegaram a uma conclusão precisa, por circunstâncias alheias à vontade das autoridades investigantes. A obstrução daqueles que deveriam ser os primeiros a colaborar na descoberta total da verdade, se constituiu numa poderosa barreira, ao menos de momento, intransponível” (TOVO, 1967: 2).

Com o intuito de ressaltar a natureza hedionda do crime cometido contra a vida do ex-sargento, o discurso de Tovo se vale da descrição da situação do cadáver, descrevendo os aspectos físicos citados pela perícia no boletim de autópsia. No sentido de aumentar a carga dramática da narração, o promotor escreve que “[...] o cadáver se apresentava com as mãos amarradas às costas, pela própria camisa que vestia, sendo que as ataduras cobertas por um suéter *ban-lon* que a vítima trajava; os bolsos laterais das calças completamente repuxados para fora (efeito da submersão, é óbvio); calças de cor escura; um pé calçado com um sapato marrom e outro descalço” (TOVO, 1967:3). E segue a narração apelando para o laudo dos legistas:

A ausência de lesões traumáticas que pudessem explicar a causa da morte, aliada à conclusão do exame histopatológico, acusando a presença de elementos característicos de plâncton mineral no interior dos bronquíolos e raros elementos isolados nos alvéolos pulmonares, permite-nos afirmar que a vítima respirou dentro d’água e que, portanto, a causa imediata da morte foi afogamento (TOVO, 1967: 4).

E acrescenta: “A possibilidade de lesões leves, tais como escoriações e equimoses não podem ser de todo afastadas, devido à putrefação do tegumento cutâneo, processo este que mascara tais tipos de lesões” (TOVO, 1967:4). Tovo, então, conclui que Manoel Raymundo Soares foi “uma vítima de morte violenta” e acusa “homicídio qualificado, sem dúvida” (Idem, *Ibidem*).



O relatório do promotor segue apontando as incoerências dos fatos quando contrastados com o boletim oficial do DOPS, que primeiramente afirmara desconhecer a prisão do ex-sargento. Recorrendo a ironias e ao sarcasmo, Paulo Cláudio Tovo descreve o silêncio do DOPS ao afirmar que “**por incrível que pareça**, foi a viúva da vítima quem – **em primeira mão** – informou à Delegacia de Segurança Pessoal que seu infelizmente marido estivera efetivamente preso na Ilha do Presídio, nesta Capital, à disposição do DOPS” (TOVO, 1967: 6) [grifo do autor]. Outro recurso que o promotor se utiliza para marcar sarcasmos ao tratar do DOPS e dos demais órgãos mancomunados com o sistema são termos colocados entre aspas, como quando o promotor descreve que a vítima sofreu uma “averiguação” – que, em realidade, significa “prisão” – ou quando se refere ao “tratamento” que Soares recebeu, obviamente se referindo as torturas sofridas no cárcere.

Para apontar a culpabilidade do DOPS gaúcho, o promotor Tovo se vale até do próprio relatório de investigação do Supremo Tribunal Militar do estado da Guanabara, órgão que também iniciou uma investigação devido à pressão da imprensa:

Verificou-se, assim, que as autoridades policiais do Rio Grande do Sul prestaram, a este Tribunal, informações que não correspondiam à verdade, evidenciando-se, por igual, que ditas autoridades **conheciam perfeitamente** o que se passava com o paciente, desde sua prisão até o trucidamento, nada revelando até que o cadáver apareceu e foi identificado (TOVO, 1967: 18) [grifo do autor].

Em relação à descrição da prisão ilegal de Manoel e das torturas sofridas durante o tempo em que esteve preso, o Relatório Tovo traz fragmentos de cartas escritas pela vítima à sua esposa:

Eis aqui um panorama da minha situação como “preso” – Fui detido às 16,35 mais ou menos do dia 11 de março, sexta-feira, na calçada em frente ao Auditório Araújo Viana. Dois ‘cavalheiros’ seguraram-me pelos braços, enfiaram-me em um **taxi**, “DKW”, verde, e levaram-me para a PE (Polícia do Exército). Lá me mantiveram até por volta das 19 horas debaixo de um ‘tratamento’, interrogatório como eles chamam. Depois me enfiaram no mesmo **taxi** e levaram-me para o DOPS onde o “tratamento” continuou por oito dias. Sujo, barbado, com a camisa rasgada, **todo machucado**, fui trazido para esta ilha, onde estou até hoje. Desde o dia 19 de março não mais me ouviram. Estou todo esse tempo em regime de “**incomunicabilidade**”. Estou preso sem ter “culpa formada”, sem “prisão preventiva”, sem ter julgado e muito menos condenado (TOVO, 1967: 20) [grifo do autor].

Mais de quatro páginas do Relatório Tovo descrevem as torturas que a vítima sofreu no cárcere – informações obtidas tanto através de suas cartas quanto pelo depoimento de companheiros de cela, que o ajudaram nos momentos de maiores dificuldades após as seções de torturas. Esses recursos, além de ser de praxe em um relatório de investigação criminal, buscam mostrar os horrores cometidos pelo DOPS durante o período em que Manoel Raymundo Soares esteve detido até seu assassinato.

Entretanto, o ponto que mais se faz presente no Relatório Tovo é o questionamento das evidências fornecidas pelo DOPS, onde as provas contradizem os fatos, depoimentos e incoerência de datas, além de sumiço de documentos. No que diz respeito à suposta libertação da Ilha Presídio, Tovo questiona:

O delegado Enir Barcellos da Silva, em declarações prestadas à Delegacia de Segurança Pessoal, em 27/9/66, confirma que foi ele quem, no mencionado dia e hora, pôs em liberdade o sargento; que Manoel, depois de assinar os recibos, dirigiu-se às escadarias, desceu e foi embora, não tendo mais o declarante tomado contato com essa pessoa.

Na verdade, porém, ninguém (de fora do DOPS) viu Manoel Raymundo Soares sequer descer as escadarias do prédio da Av. João Pessoa, onde funciona o DOPS. Entre 13 (data da suposta libertação) e 24 de agosto (data do encontro do cadáver da vítima), não há a menor notícia de um suspiro, ao menos, de Manoel, fora das dependências do DOPS.

Nenhum rastro ou vestígio sequer de um passo de Manoel fora dos umbrais do DOPS. E não é crível que o DOPS o deixasse ir assim em paz, principalmente em se tratando de um agente subversivo.

Não lhe tomaria ao menos o futuro endereço? Não lhe seguiria os passos? Ou – segundo a linguagem policial – não lhe iria fazer a “campana”, como fez, v. g., com a viúva da vítima, indo no seu encalço desde que chegou a esta Capital até seu retorno à Guanabara? (TOVO, 1967: 26).

Para arrebatar qualquer argumento sobre as dúvidas do envolvimento do DOPS no caso, além de apurar nos livros de ocorrência do órgão a entrada da vítima na delegacia, Tovo recorreu ao depoimento dos médicos legistas, que afirmaram que na época em que o corpo de Soares recém chegara ao Instituto Médico Legal – ou seja, quando ainda não havia ciência da identidade do cadáver – alguns policiais foram ao necrotério para reconhecer o corpo de uma suposta vítima de afogamento. Após observar o cadáver, os policiais retiraram-se sem nada comentar com os legistas (TOVO, 1967: 31).

Para concluir a culpabilidade do DOPS e dos agentes do “Dopinha”, Paulo Cláudio Tovo argumenta que “a alegação de que Manoel Raymundo Soares estava preso, à disposição do III Exército é balela” (TOVO, 1967: 32), e acrescenta que independente da forma como a

vítima morreu (por acidente, intencionalmente ou suicídio devido a tentativa de fuga), a morte de Soares foi de responsabilidade de quem o prendeu e torturou, pois “o simples assentimento nas torturas, por parte da autoridade superior, já constitui uma forma de concorrer para o homicídio eventualmente doloso. A modalidade de tortura já referida – ‘banho’ ou ‘caldo’ – contém em si o risco de matar”(TOVO, 1967: 34). Entretanto, mesmo com a nomeação de quase todos os envolvidos no caso – desde os executores, até quem apenas foi conivente com o crime – o Relatório Tovo não resultou em punições.

## **A CONSTRUÇÃO DO DISCURSO SOBRE AS DIFICULDADES DE EXECUTAR O TRABALHO**

As pressões que o promotor Paulo Cláudio Tovo sofreu ao longo da sua investigação sobre a morte do ex-sargento Soares por parte do DOPS e de outras instituições por trás dos militares foi enorme. Em seu relatório, Tovo narra alguns episódios que dificultaram seu inquérito, como quando se dirige diretamente ao Procurador Geral do Estado:

Como pode observar, caro chefe, cumpri minha espinhosa missão, procedendo neste inquérito como sempre procedi em todos os casos que me são afetados, sem deixar de levar por quaisquer sentimentos subalternos, inclusive enfrentando situações desagradáveis, decorrentes do conflito entre meu idealismo pela nossa magnífica instituição e amor à Justiça, de um lado, e a espúria intenção de acobertar criminosos, de outro (TOVO, 1967: 35).

Tovo também relembra que tanto a imprensa gaúcha quanto a carioca acabou por interferir nas investigações, principalmente no que diz respeito a chamar a atenção do DOPS para a promotoria e, também, ajudaram a estremecer a relação da comitiva do Ministério Público com a viúva Elizabeth Chalupp, causando certa desconfiança por parte dela. Sobre estes episódios, comenta: “Dei apenas uma entrevista coletiva à imprensa gaúcha, isto, quando a comitiva retornou da Guanabara, para desfazer a impressão causada pelas manchetes da Última Hora, do Rio” (Idem: 36). Ainda, o promotor defende-se de outro episódio promovido pela imprensa: “Fui, além de tudo mais, interpelado verbalmente, a mando do Sr. Secretário de Segurança, pelo delegado Sobée, quanto a uma suposta entrevista que eu teria dado a órgãos de imprensa no Rio e São Paulo, apontando indiciados. Repeli com veemência a mencionada interpelação, taxando-a de acintosa à minha dignidade de órgão do MP do RG do Sul, graças ao bom Deus, sempre independente” (TOVO, 1967: 35).

A interferência de algumas pessoas na investigação do Ministério Público é exposta de forma evidente, ao ponto de Tovo nomear quem tentou lhe prejudicar, como neste trecho, onde ele afirma: “[...] menciono a cópia de um termo de declaração de Manoel Raymundo Soares, tomadas pelo DOPS, em 15/3/66, e que foi entregue, na minha presença, pelo Diretor do DOPS ao delegado Arnóbio, a qual desapareceu da Delegacia de Segurança Pessoal, misteriosamente.” E acrescenta: “É deveras lamentável o desaparecimento de um documento tão importante” (TOVO, 1967: 23-24).

Outros episódios são narrados no decorrer do relatório, ora citando nomes, ora omitindo personagens. Contudo, o motivo da construção do discurso sobre as dificuldades em promover a investigação tem o intuito de apontar o jogo de poderes entre a Justiça e os policiais militares, evidenciando uma conspiração entre órgãos para abafar o caso. Nesse sentido, Tovo não se exime de denunciar uma última tentativa de impedir que seu relatório fosse encaminhado à Justiça:

Finalmente, Senhor Procurador, não bastasse tudo mais que aconteceu com quem está cumprindo com seu dever de investigar, ainda, no dia 29 de dezembro, o delegado Arnóbio recebeu o of. nº 608/66/ ad cujo teor fala por si mesmo e dispensa comentários:

“Senhor Diretor,

Pelo presente, levo ao conhecimento de Vossa Senhoria que o Sr. Secretário solicita o comparecimento em seu gabinete das autoridades que trabalharam no inquérito do ex-sargento Manoel Raymundo Soares, antes de ser o mesmo retido à justiça. Cel. Antônio Mattes Ferreira, Sub-chefe do Gabinete. Ao Sr. Delmar Kunz, MD Diretor do Dep. de Pol. Judiciária, N/Cap.” (TOVO, 1967: 37).

## CONCLUSÃO

Quando o procurador-geral do Estado José Barros Vasconcelos nomeou o promotor Paulo Cláudio Tovo para chefiar o inquérito do Ministério Público sobre a morte do ex-sargento Manoel Raymundo Soares, este o interpelou com uma pergunta: “mas é para investigar mesmo?” (GASPAROTTO, 2004: 185). Essa pergunta, aparentemente ingênua, nos mostra o quão difícil era a relação entre a Justiça e o Regime Militar no que se refere aos crimes cometidos pelas autoridades policiais durante toda a década de 1960, até que o AI 5 acabou com a competência jurídica do Ministério Público e do STF em relação a crimes considerados políticos.

O Relatório Tovo representou, em termos jurídicos, nada mais do que um relatório sério sobre uma investigação que buscou dar conta da verdade acerca dos acontecimentos ocorridos com Manoel Raymundo Soares. Entretanto, dadas as circunstâncias políticas e sociais que se apresentavam neste momento no Brasil, o Relatório Tovo foi um desafio às autoridades militares e serviu como uma espécie de baluarte de resistência, diferente dos que se configuraram na história de protestos durante o período militar (1964-1984), como os movimentos estudantis, guerrilhas e resistência artística.

A repercussão do Caso das Mãos Amarradas por si só já deflagrava a pressão da sociedade que, a este ponto, já estava estarecia com os acontecimentos na polícia gaúcha. Porém, a pressão sobre o Ministério Público fez com que as conclusões do Relatório Tovo acabassem apenas sendo levadas em conta no que diz respeito à ação penal, pois não se podia negar o fato de que houve a morte do ex-sargento Soares, e apesar de todos os levantamentos de evidências, provas e nomes de culpados e envolvidos, prevaleceu na Justiça a versão de que Manoel foi solto pelo DOPS e assassinado por correligionários (GASPAROTTO, 2004: 186). Contudo, a entrada de um pedido de indenização da viúva Elizabeth Chalupp junto à União Federal, em 1973, só foi possível devido à utilização do Relatório Tovo na procedência da ação penal. Mesmo que, somente depois de tantos anos, a Justiça Federal tenha dado ganho de causa à viúva – depois de recorrer a todas as instâncias e recursos, obviamente – o impacto social dessa vitória é evidente. Segundo Nelson Fernando Boeira:

Parte da reparação do crime consiste na construção pública da narrativa do que aconteceu, o estabelecimento da memória devida. A atribuição das responsabilidades pelo crime inclui a reconstrução e o registro do que **efetivamente** aconteceu, para que criminosos e vítima se distingam com precisão. Isso é indispensável para que todos os direta ou indiretamente afetados pelo crime possam avaliar suas perdas e integrá-las na sua identidade e na continuidade de suas vidas. A esse respeito, é necessário sublinhar que os crimes realizados à sombra ou com auxílio das instituições públicas podem atingir a percepção que a sociedade tem de si mesma. A memória correspondente atinge a todos os cidadãos, já que deforma o lastro comum das experiências coletivas (2008: 202) [grifo do autor].

Nesse sentido, mesmo que, na época em que o Relatório Tovo foi escrito, os criminosos não tenham sido julgados, a Justiça Federal, no momento em que concedeu indenização à viúva, por si só, já reconheceu a culpa do Estado, que usou do poder hierárquico para oprimir. Isso representa a vitória de uma luta ingrata de uma pessoa comum contra um aparelho burocrático

pelo reconhecimento de atos criminosos e significa justiça à memória de quem pereceu no meio do caminho.

---

### Referências Bibliográficas:

ALMEIDA, Agassiz. *A Ditadura dos Generais: estado militar na América Latina: o calvário na prisão*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

ALVES, Maria Helena Moreira. *Estado e Oposição no Brasil (1964-1984)*. Florianópolis: EDUSC, 1984.

BAUER, Caroline Silveira. Avenida João Pessoa, 2050 – 3º andar: o DOPS e a repressão no Rio Grande do Sul. In: WASSERMAN, Cláudia; GUAZELLI, Cesar A. B. (Orgs.) *Ditaduras Militares na América Latina*. Porto Alegre: UFRGS, 2004.

BOEIRA, Nelson Fernando. “Reparação, Responsabilidade e Memória”. In: *Poder Judiciário – TRF4. O direito na história – O Caso das Mãos Amarradas*. Porto Alegre, 2008. p. 201-205.

COMBLIN, Joseph. *A Ideologia de Segurança Nacional. O Poder Militar na América Latina*. 3º ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980.

FAUSTO, Bóris. *História concisa do Brasil*. São Paulo: Edusp, 2002.

GASPAROTTO, Alessandra. “A ditadura militar e seus reflexos no Ministério Público do Rio Grande do Sul”. In: WASSERMAN, Cláudia; GUAZELLI, Cesar A. B. (Orgs.). *Ditaduras Militares na América Latina*. Porto Alegre: UFRGS, 2004.

MAESTRI, Mário; ORTIZ, Helen. “Por mais Terras que Eu Percorra”. In: *Poder Judiciário – TRF4. O direito na história – O Caso das Mãos Amarradas*. Porto Alegre, p. 177-200, 2008.

OLIVEIRA, Eliézer Rizzo. *As forças Armadas: política e ideologia no Brasil (1964-1969)*. 2ºed. Petrópolis: Vozes, 1978.

ORTIZ, Renato. *Cultura Brasileira e Identidade Nacional*. São Paulo: Brasiliense, 2001.

RODEGHERO, Carla Simone. “Regime Militar e Oposição”. In: GERTZ, René; BOEIRA, Nelson; GOLIN, Tau (orgs.). *História Geral do Rio Grande do Sul: República – da revolução de 1930 à ditadura militar (1930-1985)*. Porto Alegre: Méritos, 2007, v. 4.

SANTOS, Fabrícia Cristina de Sá. O Supremo Tribunal Federal e o processo de habeas corpus (1964-69). In: *Proj. História, São Paulo*, (29), Tomo 1, p. 325-335, dez. 2004.

SKIDMORE, Thomas. *De Castelo a Tancredo: 1964-1985*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.

TOVO, Paulo Cláudio. Relatório integrante da apelação civil 2001.04.01.085202-9/RS. In: *Poder Judiciário – TRF4. O direito na história – O Caso das Mãos Amarradas*. Porto Alegre, 2008.

WASSERMAN, Cláudia. O Golpe de 1964 – Tudo que se perdeu... In: PADRÓS, Enrique Serra (Org.). *As Ditaduras de Segurança Nacional – Brasil e Cone Sul*. Porto Alegre: Comissão do Acervo da Luta Contra a Ditadura, 2006.